Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2635/15
PLL Nº 247/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº005 /17 – CEFOR
AO VETO TOTAL

Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

Aduz o Chefe do Poder Executivo que a iniciativa é meritória e claramente salutar, todavia é merecedora de um exame acerca da conveniência de sua propositura.

Nesse sentido, como bem explicitado e fundamentado pelo autor do Projeto, a matéria visa instituir no Município de Porto Alegre a Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa.

Destarte, que seu objetivo é a defesa do bem-estar e da saúde da população, organismos internacionais se manifestaram a respeito do uso de agrotóxicos e transgênicos, que tem sido amplamente disseminado desde então. O ideal da sustentabilidade, presente na Agenda 21 Brasileira e nas exigências da nossa sociedade, requer estratégias que levem a estilos de desenvolvimento que sejam orientados à construção de processos produtivos ambientalmente sustentáveis, economicamente rentáveis, socialmente inclusivos e equitativos e culturalmente aceitáveis.

Os grandes desafios na concepção dos novos modelos de desenvolvimento sustentável que estão sendo propostos na atualidade, destacam-se a necessidade de fortalecer a agricultura familiar mediante mecanismos capazes de

PARECER Nº 005 /17 – CEFOR
AO VETO TOTAL

atender à demanda por alternativas tecnológicas ambientalmente apropriadas, compatíveis com os distintos sistemas culturais e levando em consideração as dimensões econômica e social do desenvolvimento agrícola e rural, sem contaminação por agrotóxicos e transgênicos.

Destaca, ainda, que o Sindicato Rural de Porto Alegre, entidade que congrega produtores rurais orgânicos e convencionais da cidade, posicionou-se favorável à implementação de território Livre de Agrotóxicos e de Transgênicos na Zona Rural.

Outrossim, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS, órgão de controle social competente do Sistema Municipal de Segurança Alimentar criado pela Lei Complementar nº 577, de 16 de outubro de 2007, com a função precípua de fiscalizar a segurança alimentar e nutricional, apoia o Projeto em epígrafe.

Nesse diapasão, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, bem como promover defesa da flora, da fauna e da paisagem natural (artigo 8º, incisos X e XI; art. 9º, inciso II e IX; arts. 201 e 236, inciso V).

Portanto, o Município de Porto Alegre tem obrigação legal de legislar de forma a proteger o meio ambiente, e em defesa da saúde da população.

Pelo exposto, considerando-se a fragilidade da fundamentação apresentada pelo Executivo e a ausência de embasamento legal capaz de justificar o Veto Total, após a percuciente análise de seu teor, somos pela **rejeição** do Veto Total ao PLL nº 247/15.

PARECER Nº 005/17 – CEFOR
AO VETO TOTAL

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2017.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 21-02-17

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

CONTRA

Vereador João Carlos Nedel

contra

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher